



BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, deduziu acusação contra um arguido e contra uma sociedade de que o mesmo era legal representante, imputando-lhes a prática de um crime de branqueamento.

De acordo com a acusação, os factos foram praticados no ano de 2018 e prendem-se com a apropriação de uma quantia de € 28.800,000 (vinte e oito mil e oitocentos euros), montante que tinha resultado da prática de um crime de burla, perpetrado por terceiros através de meios informáticos (*phishing*).

O Ministério Público requereu a condenação do arguido a pagar ao Estado o valor de €28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos euros), correspondente ao valor da vantagem obtida pela prática do facto ilícito típico.

Procedeu à liquidação do património incongruente relativamente ao arguido e sociedade arguida, promovendo a declaração de perda a favor do Estado do valor de € 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos euros), e € 1.175.383,36 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três euros, e trinta e seis céntimos), respetivamente.

O Ministério Público promoveu ainda a aplicação de medidas de garantia patrimonial, em concreto, o arresto dos bens existentes no património do arguido e da sociedade arguida, no valor total de € 279.087,90 (duzentos e setenta e nove mil, oitenta e sete euros e noventa céntimos).

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

NUIPC 44/19.9TELSB

Data da acusação: 11-09-2023